



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 36/2021

DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DE LAUDO MÉDICO PERICIAL QUE ATESTA O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC.

Art. 1º O laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA), para fins de obtenção de benefícios destinados a pessoa com a patologia, passa a ter validade por prazo indeterminado, no âmbito do Município de Itajaí.

§1º O laudo de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada.

§2º A confecção do laudo de que trata esta lei observará os requisitos da legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, instituiu a política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e foi importante e necessária para a inclusão social das pessoas com transtorno do espectro autista. Importante ressaltar, que esta lei estabeleceu diversos direitos aos autistas, como: - diagnóstico precoce; - tratamento e terapias; - medicamento pelo Sistema Único de Saúde (SUS); - acesso à educação e à proteção social; - acesso ao trabalho e a serviços que proporcionem a igualdade de oportunidades.

Nesse contexto, importante ressaltar que, em âmbito federal, a Lei nº 12.764/2012, classifica a pessoa com TEA, como aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos incisos I ou II do seu artigo 1º. Ademais, o § 2º do mesmo artigo, por sua vez, estabelece que a pessoa com TEA é considerada com deficiência, para todos os efeitos legais.

Ressalta-se, que o transtorno do espectro autista não se trata de doença passageira ou intermitente, vez que, uma vez diagnosticado por laudo médico que a pessoa é portadora do TEA, esta possuirá esta condição permanente que o acompanhará para toda a sua vida, mesmo que existentes melhorias na intensidade com que o transtorno se manifesta.

Desta forma, quando tratamos nesta propositura do laudo permanente, estamos falando do laudo diagnóstico, que proporciona benefícios e incentivos de cartão de estacionamento especial, passe livre, cartão de transporte, filas preferenciais, carteira de identificação do autismo, vez que empresas e órgãos públicos solicitam laudo atual toda vez que são procurados, e muita das vezes conseguir laudo atual demanda agendamento médico, perda de dia de trabalho, deslocamento e gastos, podendo esperar por muito tempo uma consulta.

O presente Projeto de Lei visa instituir que o laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista não deve apresentar prazo de validade, eis que para os portadores de TEA e seus familiares, uma das dificuldades do cotidiano é a burocracia para a busca dos seus direitos ou benefícios permitidos por lei, especialmente a exigência constante de laudo atualizado que comprove a existência do transtorno, emitido por médicos especialistas. Portanto, a aprovação deste projeto de lei, facilitará muito a vida das pessoas com este transtorno e a de seus familiares.

Neste viés, em razão do Autismo ser uma doença de caráter permanente, é injustificável a emissão de laudos com validade determinada e totalmente descabida qualquer exigência de laudos atuais para a comprovação da condição de autista.

Desta forma, em virtude da relevância da matéria tratada, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021

ODIVAN WIVALDO LINHARES
VEREADOR - PSB